



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

DM 21/12/2012

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3612

Súmula: Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até 30 de dezembro de 2007, cujo montante geral da dívida atualizada, sejam iguais ou inferiores a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remidos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, não ajuizados vencidos até 30 de dezembro de 2007, cujo montante geral da dívida, atualizada, por contribuinte, acrescida de juros e multa, sejam iguais ou inferiores a R\$ 180,00 (cento oitenta reais).

§ 1º - Fica autorizado o Departamento de Tributação a cancelar os créditos tributários remitidos na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 3º - A remissão disposta neste artigo não beneficia parcelas relativas a débitos de parcelamento de dívida ativa como REFIR e REFIS.

§ 4º - As execuções fiscais ajuizadas até a publicação desta lei não serão suspensas ou extintas, permanecendo seu trâmite normal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 17 de dezembro de 2012.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal